



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1093	
15 / 06 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
XB	03

MENSAGEM/0200

Rio Grande, 14 de junho de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 044, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, QUE "CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001"**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a decisão tomada quando da realização do I FORUM MUNICIPAL DE SAÚDE, ocorrido em 16 de março de 2005, no qual foi discutida a composição do Conselho Municipal de Saúde, instituída pela Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE JUNHO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

I – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

III – um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

IV - um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

b - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

I – um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;

II– um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande - RS;

III– um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

IV - um representante da Clínica Especializada em Acidentes de Trabalho - CEAT;

V - um representante da Associação Brasileira de Enfermagem;

c – Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;

II - um representante da Caritas da Diocese do Rio Grande;

III - um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

IV - um representante da Pastoral da Saúde;

V - um representante da INTERSINDICAL;

VI – um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do RG-AMPERG;

VII - um representante da Colônia de Pescadores Z1;

VIII - um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, contra a fome, a miséria e pela vida;

IX - um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA-RS.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/CSCI/CMS/PJ/CM/FURG/CEAT/ABE/CPZ1/CAC/GAPA-RS/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1093/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o GILBERTO

Deliberou a Comissão de (x) enviar, (-) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de JUNHO de 2005

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 382

() Em anexo

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 11 de JULHO de 2005

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de JULHO de 2005.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

PARECER 85

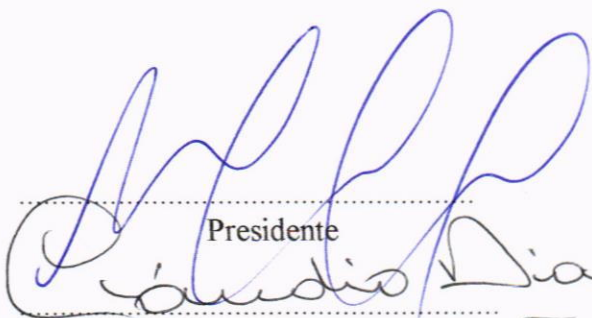
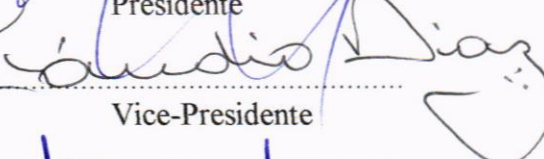
PROCESSO 1093/2005.

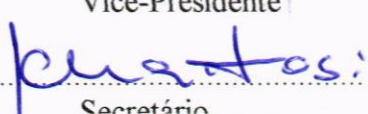
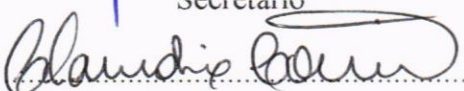
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☒ **ANTI JURÍDICO**
- ☒ **ANTI REGIMENTAL**
- ☒ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de JUNHO de 2005.


Presidente

Vice-Presidente


Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1093/05
lee 44/05

Assunto:

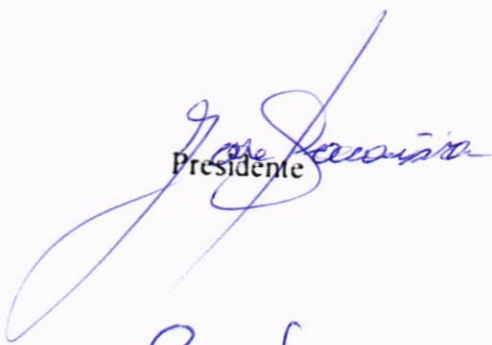
Ementa

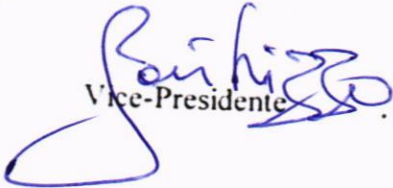
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

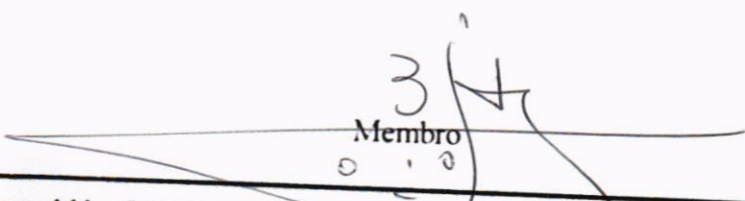
Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 11/02 de 2005


Presidente


Vice-Presidente

Secretário

3/4

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

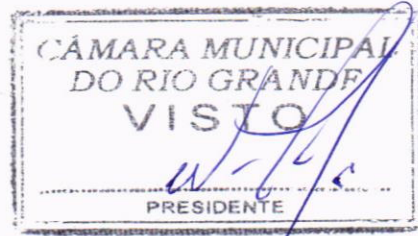
I – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

III – um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

IV - um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

b - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I – um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;

II – um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande - RS;

III – um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

IV - um representante da Clínica Especializada em Acidentes de Trabalho - CEAT;

V - um representante da Associação Brasileira de Enfermagem;

c – Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;

II - um representante da Caritas da Diocese do Rio Grande;

III - um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

IV - um representante da Pastoral da Saúde;

V - um representante da INTERSINDICAL;

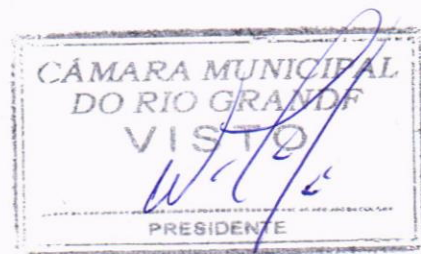
VI – um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do RG-AMPERG;

VII - um representante da Colônia de Pescadores Z1;

VIII - um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, contra a fome, a miséria e pela vida;

IX - um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA-RS.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

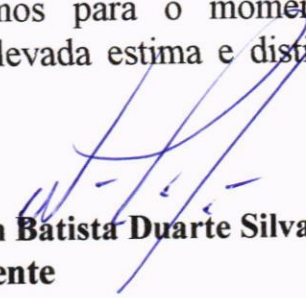
Of. n.º 881/05
Proc. n.º 1093/05

Rio Grande, 11 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 044/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004, que “Consolida legislação sobre o Conselho Municipal da Saúde e revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.384, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001”.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.119, DE 15 DE JULHO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.898, DE 25 DE MARÇO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.936, DE 19 DE MAIO DE 2004, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747, DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073, DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, E Nº 5.582, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 5.898, de 25 de março de 2004, que “Consolida Legislação sobre o Conselho Municipal de Saúde e Revoga as Leis Municipais nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, nº 4.747, de 23 de março de 1993, nº 5.073, de 15 de julho de 1996, nº 5.152, de 20 de agosto de 1997, nº 5.394, de 13 de dezembro de 1999, e nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.936, de 19 de maio de 2004:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

I – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

III – um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

IV - um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

b - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:

I – um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;

II– um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Grande - RS;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III- um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

IV - um representante da Clínica Especializada em Acidentes de Trabalho -
CEAT;

V - um representante da Associação Brasileira de Enfermagem;

c - Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;

II - um representante da Caritas da Diocese do Rio Grande;

III - um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

IV - um representante da Pastoral da Saúde;

V - um representante da INTERSINDICAL;

VI - um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas
do RG-AMPERG;

VII - um representante da Colônia de Pescadores Z1;

VIII - um representante do Comitê da Ação, da Cidadania, contra a fome, a
miséria e pela vida;

IX - um representante do Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA-RS.

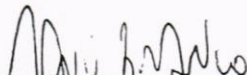
§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade
regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias
entre todos os segmentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/CSCI/CMS/PJ/CM/FURG/CEAT/ABE/CPZ1/CAC/GAPA-RS/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7714

PROCESSO Nº 1093/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO <i>aprovado</i>	11		

DATA: 11.07.2005

Phantos
SECRETÁRIO